



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer Informações do Poder Executivo referente à Educação Especial

Considerando a resposta ao Requerimento nº 92/2024 enviada a Câmara Municipal através do Ofício Resposta SME nº 123/2024

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

1-) Em relação ao item “a”, a Secretaria Municipal da Educação informou que atualmente existem 05 (cinco) professores responsáveis que atuam nos Centros para o Atendimento Educacional Especializado. Solicito que a Secretaria preste as seguintes informações:

- **Os nomes dos professores responsáveis;**
- **Os cargos efetivos de cada um (se são PEB I ou PEB II);**
- **Os respectivos Núcleos/Centros de atuação;**
- **A formação acadêmica de cada docente (informar o curso e se se trata de especialização / pós-graduação);**
- **A experiência na área da educação especial;**
- **A partir de qual data ocorreu o “afastamento” para a função de “professor responsável”.**
- **Indicar o nome do servidor e o cargo de origem acompanhado da sede de cada um dos professores responsáveis.**
- **Quais são as atribuições de cada um dos professores responsáveis?**

2-) Quanto item “b”, a SME informou que a previsão legal da função/cargo de “professor responsável” está no artigo 7º da LC nº 06/2011, §§ 2º e 3º. Assim, o professor de Educação Básica I e de Educação Básica II das áreas de Educação Física e Inglês poderiam atuar no atendimento educacional especializado, desde que possuam formação específica e ou experiência na área em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 12.014/2009 e alterações, sem



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

prejuízo de vencimentos, demais vantagens e direitos do seu cargo de origem, desde que haja relevante interesse público.

Dessa forma, **solicito que a SME esclareça qual seria o relevante interesse público** para que um PEB I atue nos Centros para o Atendimento Educacional Especializado e não um Professor de Educação Básica II de Educação Especial, considerando que a Rede Municipal de Educação de Assis possui docentes titulares nesse cargo que são especialistas na área de atuação?

Ainda, para responder o item “b”, a SME evocou o artigo 27, § 3º e artigo 30 da LC nº 06/2011. O artigo 27 trata especificamente dos afastamentos do exercício dos cargos do pessoal do Quadro do Magistério Municipal. Os incisos de I a V, referentes ao caput do artigo, tratam das hipóteses de afastamento, vejamos:

I- para exercer função de confiança e em comissão na Secretaria Municipal da Educação; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6434, de 21 de dezembro de 2017).

II- para substituir ocupantes de cargo do suporte pedagógico, quando o titular estiver afastado, desde que atenda os requisitos necessários ao desempenho da função;

III- para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, junto às entidades e fundações conveniadas com a Administração Municipal de Assis;

IV- para exercício de cargo vago até realização de concurso de ingresso;

V- participação em congressos, seminários, cursos e reuniões relacionadas às suas atividades, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;”

Em resumo, o afastamento do exercício do cargo do pessoal do Quadro do Magistério Municipal pode ocorrer para função de confiança e em comissão da SME, não sendo o caso dos “professores responsáveis”, uma vez que não se trata de uma função de confiança e nem de cargo em comissão, ao menos não foram criados por lei específica.

Também não se trata de substituição de ocupantes de cargo do suporte pedagógico ou mesmo de cargo vago.

Quanto ao inciso III, existe a possibilidade de exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, no entanto, com a condicionante de tal afastamento seja junto “junto às entidades e fundações conveniadas com a Administração Municipal de Assis”. O § 3º especifica/detalha o que seriam as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério.

Para entender melhor os afastamentos, as seguintes respostas são necessárias:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

- **O Centro de Atendimento Educacional Especializado – Fênix – Educação para Autista, o Centro de Atendimento Educacional Especializado para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, o Centro de Equoterapia, o Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho e o Núcleo de Estimulação Pedagógica são entidades ou fundações conveniadas com a Administração Municipal de Assis ou fazem parte da própria estrutura administrativa da SME?**
- **Caso a resposta seja no sentido de que são entidades ou fundações conveniadas com a Administração Municipal de Assis, qual seria o instrumento legal que deu esse caráter legal aos centros e núcleos?**
- **Ainda, caso sejam consideradas entidades ou fundações conveniadas com a Administração Municipal de Assis, solicito que disponibilizem o Termo de Convênio /Termo de parceria de cada centro/núcleo.**
- **Se os Centros e Núcleos fizerem parte da estrutura administrativa da SME e se configurarem unidades administrativas, solicito que seja informado o número da unidade administrativa para fins orçamentários e o código de informações educacionais (código CIE) de tais unidades.**
- **Se os Centros e Núcleos não se configuram como entidades ou fundações conveniadas com a Administração Municipal de Assis, não caberia o afastamento de “professor responsável” com fundamento no artigo 27 da LC nº 06/2011. Há outro instrumento legal para o afastamento de “professor responsável”?**

A SME também evocou o artigo 30 da LC nº 046/2011, segundo o qual “os critérios para os afastamentos previstos neste capítulo serão objetos de regulamentação própria a ser editada pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser efetivados somente após o cumprimento do estágio probatório”.

Nesse diapasão, **solicito a relação dos Assistentes Técnicos Pedagógicos da SME e a informação se o ocupante da função possui um ou dois cargos de provimento efetivo, bem como a unidade escolar de cada cargo e data de início de exercício de cada cargo.**

3-) Em relação ao item “c”, quando perguntado sobre a posição hierárquica do professor responsável em relação ao coordenador pedagógico, a SME respondeu que no caso da função do Professor Responsável as atribuições são definidas no artigo 25 da Resolução SME nº 25.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

- **Qual a normativa legal que permite à Secretaria Municipal da Educação criar função e definir suas atribuições por meio de resolução?**

4-) Quanto ao item “d”, a SME esclareceu que lotou uma Professora de Desenvolvimento Infantil na EMEI Paulo Matioli para responder pela SME como assessoramento para atender a uma situação de excepcionalidade.

- **Qual seria a situação de excepcionalidade?**

5-) Quando questionada sobre o fundamento legal para ampliação de jornada dos professores responsáveis, a SME apenas mencionou a LC nº 06/2011, sem especificar ou mesmo indicar o artigo, inciso, parágrafo, alínea ou item.

- **Qual o artigo, inciso, parágrafo, alínea ou item da LC nº 06/2011 que autoriza essa ampliação de jornada dos professores responsáveis, uma vez que o artigo 24 da LC nº 06/2011 permite a acumulação de dois cargos docentes, ou de um cargo docente com um cargo de suporte pedagógico, o que não é o caso, uma vez que o professor responsável não é cargo ou mesmo função?**

Quanto à Resolução SME nº 11/2023, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2024, em seu artigo 19, § 6º, inciso II, estabelece que “a Carga Suplementar e a Ampliação de Jornada só serão atribuídas para servidores em exercício pleno de suas funções”.

- **Como um docente pode ter atribuição de Carga Suplementar sem a respectiva classe ou aulas correspondentes, ou seja, sem estar no exercício de suas funções docentes?**

6-) No item “i”, como a próprio SME elencou o artigo 27 para amparar o “afastamento” do “professor responsável”, **solicitamos a disponibilização do ato formal (portaria) de designação/afastamento desses profissionais, contendo o dispositivo legal.** Na impossibilidade, justificar o não encaminhamento e disponibilizar a “ata de atribuição” de cada “professor responsável”.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de abril de 2024.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT